

RESOLUÇÃO Nº 005/2013

Dispõe sobre a aprovação da Metodologia da Estatuinte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 01 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Metodologia da Estatuinte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 21 de novembro de 2013

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 005/2013

TITULO I

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

- **Art. 1º** A ESTATUINTE consiste em processo consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral reelaborar o Estatuto da UFRB.
 - Art. 2º São objetivos específicos da ESTATUINTE:
 - a) definir os princípios e finalidades da UFRB.
- **b)** detalhar a estrutura, a administração, o funcionamento e as atividades da UFRB, em consonância com sua natureza jurídica e função social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º. A Estatuinte será organizada através de:
- a) Comissão Estatuinte
- b) Sub-comissões Locais por Centro de Ensino
- c) Colégio Estatuinte por Centro de Ensino
- d) Assembléia Estatuinte
- e) Congresso Estatuinte



TÍTULO II

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- **Art. 4º** Os processos de mobilização e divulgação têm cunho formativo e concernem aos âmbitos interno e externo à UFRB.
- § 1º Têm como objetivo tratar dos aspectos gerais do processo estatuinte, promovendo a mobilização das comunidades interna e externa, e divulgação da metodologia.
- § 2º Serão realizadas Audiências Públicas nas cidades sede da UFRB, para proceder a mobilização e divulgação externa, em locais públicos de ampla participação e representação da sociedade civil, populares e instituições, com fomento à participação de lideranças e representantes das sociedades locais, territoriais, regionais, e nacional.
- **Art. 5º** O processo de mobilização interna tem cunho formativo e de divulgação.
- § 1º Tem como objeto tratar dos aspectos gerais do processo estatuinte, da organização e concepções de universidade.
- § 2º Serão realizadas palestras, mesas redondas e mesas temáticas, cuja definição dos temas e convidados ficará ao encargo da Comissão Estatuinte.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESTATUINTE

Art. 6º A Comissão Estatuinte tem a missão de:





- a) desencadear o processo estatuinte nos Centros, por meio da convocação das categorias internas (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) para constituírem as Sub-comissões Locais.
- **b)** convocar o Congresso Estatuinte, na condição de Mesa de Instalação.
 - c) elaborar o Regimento do Congresso Estatuinte.
- Art. 7º A Comissão Estatuinte será nomeada pelo Conselho Universitário e será composta por:
- a) um representante (e seu suplente) de cada segmento interno, para cada Centro de Ensino, um representante da Administração Superior(e seu suplente), e três da sociedade civil, (e seu suplente), à escolha do CONSUNI.
- § 1º A coordenação da Comissão Estatuinte será escolhida entre seus membros.
 - § 2º Serão eleitos entre seus membros dois secretários e dois relatores.
- §3º As reuniões da Comissão Estatuinte serão convocadas por seu coordenador ou pela metade mais um dos seus membros titulares.
- a) O quorum para as reuniões da Comissão Estatuinte será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.
 - b) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º Compete à Comissão Estatuinte:

- a) apreciar todas as questões propostas ou encaminhadas pelas comunidades universitária e externa.
 - b) zelar pelo cumprimento deste regimento.
- c) convocar a comunidade acadêmica para a constituição das Subcomissões Locais.
 - d) elaborar o Regimento do Congresso Estatuinte.



CAPÍTULO III DAS SUB-COMISSÕES LOCAIS

- Art. 9º O processo consultivo interno realizado, em cada Centro de Ensino, através da constituição de Sub-comissão Local, terá a missão de organizar o processo de composição do Colégio Estatuinte do Centro.
- Art. 10 Cada Sub-comissão Local será composta por dois representantes e suplentes, de cada segmento interno (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) e um representante da Gestão do Centro, indicado pelo Conselho Diretor do Centro.
- § 1º Cada Sub-comissão Local, constitui-se como fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de proposta de estatuto, com a missão de:
- a) organizar a consulta e elaboração de propostas, por segmentos internos no Centro de Ensino.
- **b)** organizar sob consulta ampla, a metodologia de eleição dos delegados dos segmentos, para integrar o Colégio Estatuinte do Centro.
- § 2º Cada Sub-comissão Local definirá, um(a) coordenador(a), que irá dirigir os trabalhos, as discussões e as votações; um(a) relator(a) que organizará e encaminhará os resultados das discussões, e um(a) secretário(a) que controlará a inscrição e o tempo dos oradores.
- § 3º A discussão e a votação em cada sub-comissão obedecerão às normas e aos critérios aplicáveis à Comissão Estatuinte.
- a) O quorum para as reuniões da Sub-comissão Local será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.
 - b) As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.



- § 4º Os resultados das consultas, por segmento, deverão ser encaminhados às Sub-comissões Locais através de seus representantes.
 - Art. 11 No âmbito dos Centros de Ensino serão organizados:
 - a) debates para discussão temática
 - b) sessões de elaboração e registro
 - c) plenárias deliberativas.
- § 1º As atividades propostas para o público interno ocorrerão no espaço físico da UFRB.
- § 2º Cada proposta elaborada por Centro será apresentada a todos os demais Centros para divulgação e possível equalização, antes do Congresso Estatuinte, em atividade específica ao encargo da Comissão Estatuinte.
- a) Nesta fase de apresentação deve haver um esforço de fusão/incorporação de propostas a serem apresentadas para o Congresso Estatuinte.
- § 3º A aprovação das propostas será realizada através de votação dos representantes dos Colégios Estatuintes dos Centros.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ESTATUINTE

- Art. 12 O Colégio Estatuinte do Centro será composto por 35 membros e seus suplentes, eleitos entre seus pares, por segmentos internos (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes), e escolhidos na sociedade civil, na seguinte proporção:
 - a) 10 docentes
 - b) 10 técnicos-administrativos





- c) 10 discentes
- d) 05 representantes da sociedade civil
- § 1º Os servidores técnico-administrativos lotados em órgãos da Administração Superior da UFRB podem optar por se inserirem nas discussões em qualquer um dos Centros de Ensino, respeitado o quantitativo previsto para a representação do segmento, em cada Centro de Ensino.
- § 2º A metodologia do processo seletivo dos representantes dos segmentos internos, ficará a critério de cada Centro de Ensino, observados os princípios democráticos de ampla participação e representatividade.
- § 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos durante a realização das Audiências Públicas, em cada cidade sede de campus da UFRB, conforme previsto no Art. 4º. § 2º.
- Art. 13 O Colégio Estatuinte do Centro, composto por 35 membros, tem a missão de:
- a) Organizar e compilar as contribuições dos diferentes segmentos internos para a elaboração da proposta de estatuto do Centro de Ensino.
- b) Representar o respectivo Centro de Ensino na condição de Delegado no Congresso Estatuinte.
- c) Apresentar e discutir as propostas no âmbito do Centro de Ensino, durante a Assembléia Estatuinte.
- d) Registrar e relatar as contribuições do Centro de Ensino a serem defendidas pelos delegados no Congresso Estatuinte.

Art. 14 O Colégio Estatuinte para funcionamento deverá:



- a) definir a coordenação colegiada entre os seus membros, a ser composta pelo coordenador, o vice-coordenador, dois secretários e dois relatores.
- **b)** ao coordenador e vice-coordenador, em exercício, compete convocar as reuniões ordinárias.
- c) o quorum para as reuniões será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.
 - d) as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS ESTATUINTES

- Art. 15 A Assembléia Estatuinte, será organizada pela Coordenação Colegiada composta pelos coordenadores dos Colégios Estatuintes dos Centros de Ensino, com as finalidades de:
 - a) debater as propostas apresentadas pelos Colégios Estatuintes.
- **b)** Definir as compatibilizações possíveis entre as diferentes propostas de Estatuto elaboradas nos âmbitos dos Centros de Ensino pelos Colégios Estatuinte.
- c) Definir as propostas a serem apresentadas durante o Congresso Estatuinte.

Parágrafo único. As propostas votadas com margem superior a 20% dos votos válidos serão levadas à apreciação do Congresso Estatuinte.

- Art. 16 Para a divulgação das propostas na Assembléia Estatuinte serão estabelecidos cronogramas e atividades específicas.
- Art. 17 A Assembléia Estatuinte será convocada para ampla participação da comunidade acadêmica dos Centros de Ensino, e das comunidades externas nas cidades sedes da UFRB.



- § 1º Todos os presentes, devidamente credenciados, têm direito à voz na sessão da Assembléia Estatuinte, devendo apresentar inscrição à Mesa que definirá duração e quantidade de intervenções.
- § 2º Só poderão votar os delegados dos Colégios Estatuintes dos respectivos Centros de Ensino, previamente identificados.
- Art. 18 Visando a possibilidade de haver compatibilizações entre as diferentes propostas existentes, será composta uma Equipe de Relatoria, integrada pelos relatores dos Colégios Estatuintes de cada Centro de Ensino.
- § 1º Compete à Equipe de Relatoria apresentar na Assembléia Estatuinte, os temas, assuntos e artigos das propostas elaboradas, passíveis de equalização e compatibilizações.

CAPÍTULO VI DO CONGRESSO ESTATUINTE

- Art. 19 O Congresso Estatuinte, entidade política soberana, autônoma e livre, eleita pelos três segmentos da Comunidade Universitária, e sociedade civil, tem o fim específico de realizar os debates e equalizações finais do processo estatuinte, sendo responsável pela elaboração da proposta do novo Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- Art.20 O Congresso Estatuinte é a instância máxima de representação da Estatuinte e será constituída pelos delegados, escolhidos a critério de cada segmento interno (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes), e sociedade civil, com direito a voz e voto.



- § 1º. O Congresso Estatuinte deverá ser instalado no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a data de início do processo de mobilização e divulgação, ao encargo da Comissão Estatuinte.
- § 2º. Será considerada a dilatação do prazo mencionado no § 1º. do caput deste artigo, desde que ocorram situações que comprometam o efetivo funcionamento das atividades regulares da UFRB.

Art.21 O Congresso Estatuinte exercerá atividades como:

- a) receber contribuições da Comunidade Universitária para o processo estatuinte.
- **b)** debater de forma ampla e democrática propostas para o novo Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
 - c) elaborar o novo Estatuto da UFRB.
- d) fornecer ao Conselho Universitário (CONSUNI), para fins de homologação, o novo Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como previsto no Artigo 23, Itens XI e XII, do Estatuto em vigor.

Art. 22 O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Estatuinte.

Art. 23 O Congresso Estatuinte será formado por 245 (duzentos e quarenta e cinco) delegados representantes dos três segmentos internos da UFRB (servidores docentes, servidores técnicos-administrativos e discentes), e da sociedade civil, que compuseram os Colégios Estatuintes dos Centros de Ensino, sendo 70 (setenta) por cada um dos segmentos internos e 35 (trinta e cinco) da sociedade civil.

Parágrafo único. Participantes externos à comunidade acadêmica da UFRB, não delegados, poderão ser convidados e/ou admitidos, através de credenciamento prévio, como observadores nas reuniões do Congresso Estatuinte, no limite máximo de 10 (dez) por sessão.



- Art.24 Os delegados deverão estar devidamente credenciados para participarem do Congresso com direito a voz e voto.
- Art. 25 A Mesa de Instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Estatuinte.
- Art. 26 Caberá à Mesa de Instalação verificar o quorum mínimo para o início dos trabalhos.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a instalação do Congresso Estatuinte, será de 50% mais um dos delegados credenciados.

- Art. 27 Os convidados (observadores), definidos pela Comissão Estatuinte deverão estar devidamente credenciados para participarem do Congresso Estatuinte, com direito a voz.
- Art. 28 Após a instalação do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte, elaborado pela Comissão Estatuinte.
- § 1º A leitura será feita por artigo e não havendo destaque será considerado aprovado.
- § 2º Em havendo destaques, a Mesa de Instalação deverá garantir espaço de discussão necessário, sem limite prévio do quantitativo de inscrições.
- § 3º Durante a discussão o tempo máximo será de 03 (três) minutos para cada orador.
- § 4º Questões de ordem ou de encaminhamento precedem as inscrições e poderão ser de até 01 (um) minuto.



- § 5º As intervenções para esclarecimento só serão permitidas quando solicitadas à Mesa de Instalação.
- § 6º Em havendo abstenções com declaração de voto, a Mesa de Instalação concederá no máximo 01 (um) minuto para o solicitante.
- Art. 29 Após a aprovação do Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação será desfeita, e substituída pela Mesa Diretora do Congresso Estatuinte.
- Art. 30 A Mesa Diretora será formada por 02 (dois) delegados, representantes de cada um dos três segmentos internos (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) da Comunidade Universitária, e da sociedade civil.

Parágrafo único O coordenador, o vice-coordenador, 2 (dois) relatores e 2 (dois) secretários serão definidos entre os membros da Mesa Diretora.

- Art. 31 A Mesa Diretora procederá a convocação dos relatores das propostas de Estatuto a serem apresentadas no Congresso Estatuinte.
- § 1º A leitura será feita por artigo, e não havendo destaque, será considerado aprovado.
- § 2º Em havendo destaques, as intervenções a favor ou contra serão feitas na ordem das inscrições, e após, proceder-se-á a votação.
- § 3º Durante a discussão, o tempo máximo será de 03 (três) minutos para cada orador.



- § 4º Questões de ordem ou de encaminhamento precedem as inscrições e poderão ser de até 01 (um) minuto.
- § 5º As intervenções para esclarecimento só serão permitidas quando solicitadas à Mesa Diretora.
- § 6º Em havendo abstenções com declaração de voto, a Mesa Diretora concederá no máximo 01 (um) minuto para o solicitante.
- **Art. 32** Os artigos referentes ao Estatuto somente serão considerados aprovados se obtiverem maioria simples de votos, respeitado o *quorum* mínimo.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, caberá ao Coordenador da Mesa Diretora, apresentar o voto de qualidade, sob consenso da Mesa.

Art. 33 Artigos já aprovados não mais serão submetidos à discussão e votação.

TÍTULOJII

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 34 Será constituída uma assessoria especial que dará suporte técnicojurídico durante o processo da Estatuinte, composta por representes da Procuradoria Geral da União e órgãos técnicos assessores da UFRB.

CAPÍTULO II DA LOGÍSTICA INSTITUCIONAL

Art. 35 A Administração Superior e a Gestão dos Centros de Ensino deverão assegurar as condições materiais e de logística necessárias para a realização das



ações e atividades previstas pelas Sub-Comissões Locais, e para a efetivação do Congresso Estatuinte.

Parágrafo único. A estrutura de logística compreende: transporte, hospedagem, alimentação e espaço físico compatível com as atividades e público previsto, de acordo com a organização e planejamento prévios.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 36 Serão desligados da Comissão Estatuinte os titulares e suplentes, quando faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sem justificativa por escrito.
- § 1º A justificativa deverá ser apresentada por escrito à Comissão Estatuinte, até 48 (quarenta e oito) horas depois de realizada a reunião.
- § 2º A comunicação do desligamento será feita pela Comissão Estatuinte ao Colégio Estatuinte respectivo.
- § 3º Os suplentes, na ausência de seus titulares, assumirão os trabalhos na sessão.
- § 4º Caberá ao segmento interno indicar a substituição dos seus representantes titulares e suplentes que venham a serem desligados do Congresso Estatuinte.



- **Art. 37** Serão desligados do Congresso Estatuinte os representantes titulares e suplentes, quando faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas, sem justificativa por escrito.
- Art. 38 Após o encerramento dos trabalhos ordinários do Congresso Estatuinte, e aprovação do Estatuto, será convocada uma nova reunião para referendar o novo Estatuto da UFRB.
- § 1º À Mesa Diretora do Congresso caberá acatar ou não propostas de compatibilização de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc, quando informada sobre possíveis conflitos ou limites legais, devendo requerer consulta à Assessoria Especial, e submeter à plenária final sua proposta.
- § 2º Nesta fase, alterações ao texto do Estatuto proposto serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria qualificada de 2/3 (dois terços), respeitando o *quorum* mínimo.
- § 3º A aprovação final do Estatuto dar-se-á por maioria simples de votos, respeitando o *quorum* mínimo.
 - § 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Congresso Estatuinte.
- Art.39 As reuniões oficiais do Congresso Estatuinte deverão ser incluídas como atividade regular no Calendário Acadêmico anual da UFRB.
- Art. 40 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI.

Cruz das Almas 2/1 de novembro de 2013

Paulo/Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico